



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

054
SAJ

Referente: PDL nº 10/2025

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia

Assunto do projeto: Altera o Decreto Legislativo nº 462, de 19 de outubro de 2022, que “Institui o ‘Prêmio Guarahna Ramos’ em homenagem aos artistas jacareienses.”

PARECER N° 421.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Alteração do DL nº 462/2022. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereadora Maria Amélia, que objetiva alterar o Decreto Legislativo nº 462, de 19 de outubro de 2022.

2. Conforme consta às fls. 03, o presente projeto apresenta tem como intenção enriquecer a homenagem prestada com a apresentação de narrativa audiovisual sobre a vida do artista Guarahna Ramos.

3. É o relatório, passamos a análise e manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

2. Os artigos 45 da Lei Orgânica do Município e 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelecem o Decreto Legislativo como instrumento adequado para a finalidade almejada no presente projeto, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo:

Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara. (g.n)

Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito. (g.n)

3. A alteração proposta não contém elementos que prejudiquem ou inviabilizem o Decreto Legislativo nº 462/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

063
SAJ

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que o projeto preencheu os requisitos constitucionais e legais e, portanto, está apto a prosseguir.
2. Assim, a propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça (artigo 41 do Regimento Interno).
3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 1º de dezembro de 2025

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
OAB/SP Nº 164.303